

Ofício nº 712/2023_CNM/BSB

Brasília, 28 de setembro 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eduardo Braga
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Defesa do Movimento Municipalista na Reforma Tributária.**

Excelentíssimo Senador,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios reforça por meio deste documento os pontos defendidos no texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45, de 2019, que dispõe sobre a Reforma Tributária. Somos a maior entidade municipalista da América Latina, e congregamos mais de 5,2 mil Municípios filiados, de todos os Estados e portes populacionais, incluindo capitais. Com esta representatividade que viemos aqui posicionar o sentimento quanto à irrefutável garantia das premissas defendidas pela ampla maioria dos Municípios brasileiros.

2. A primeira dessas premissas se refere à **mudança da tributação da origem para o destino a fim de corrigir as graves e históricas distorções na partilha dos impostos entre os Entes federados**. Essa mudança é fundamental para corrigir essa injustiça, sendo este o momento adequado para inserirmos na Constituição que a regra matriz do novo imposto que surgirá em substituição ao ICMSe o ISS é o princípio do destino, como ocorre na maior parte do mundo.

3. Sobre essa mudança, porém, é **preciso estar atento a fim de que o conceito de destino não fique tão aberto que possa, na prática, ser desvirtuada lei complementar**. Na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca de ação direta de inconstitucionalidade que tratava da Lei Complementar nº 157/2016, na qual ampliamos a lista de serviços que deveriam ser tributados no destino, por exemplo, o

ministro-relator, Alexandre de Moraes, reconheceu o princípio do destino como ideal e elogiou a criação de um sistema de gestão e partilha dos recolhimentos, mas exigiu uma clara definição de quem é o tomador do serviço, o que, segundo ele, não teria sido proporcionado pela redação da LC 157/2016.

4. Uma **outra premissa do movimento municipalista é a garantia da autonomia municipal**. Nesse contexto, alertamos para a importância de não confundirmos os papéis do Conselho Federativo do IBS com a do legislador. Isso porque tudo o que a Constituição remete para lei complementar foge das competências do Conselho Federativo, e são muitas as questões remetidas para lei complementar. O Conselho deve atuar em ações que se limitem ao processo de resoluções gerais e ações integradas entre os vários entes federados que busquem uma opção de atuação colegiada, sem a interferência nas agendas de trabalho, nas funções e atividades e na possibilidade de definição de atribuições e exigência de qualificação dos servidores da administração tributária; e não avançar sobre matérias de cobrança, parâmetros, ações que devem ser obviamente definidas e regidas de forma customizada, ao interesse das administrações tributárias locais, natural competência constitucional atribuída aos Municípios, ainda mais em um país com as dimensões territoriais e as diferenças regionais.

5. A CNM defende que esse conselho, no qual Municípios e Estados terão participação paritária, terá por papel dirimir dúvidas administrativas e, principalmente, operacionalizar o processo de arrecadação do novo imposto e a regra de transição da partilha federativa. É fundamental que isso esteja claro no texto da PEC.

6. Importante esclarecer que o movimento não é contra aprimoramentos na governança do Conselho, mas é inapropriada qualquer tentativa de tirar dos Municípios e dos Estados o poder de dirimir dúvidas no plano administrativo, como já ocorre hoje de forma individualizada e como deve ocorrer, de modo coordenado, no novo imposto.

7. **Outro motivo de preocupação está associado ao risco da manutenção ou mesmo a ampliação dos setores com alíquota reduzida ou tratamento diferenciado.** A Confederação avalia que a Câmara se excedeu e que o ideal seria o Senado rever todo ou boa parte desses tratamentos diferenciados, como a previsão de benefícios ao sistema financeiro, injustificáveis ao nosso ver, e jamais ampliá-los. Não só porque isso acabaria ampliando a alíquota de referência global do novo sistema tributário, como também porque, no caso dos municípios, isso poderia acabar enfraquecendo o potencial arrecadatório de alguns municípios.

8. Destaca-se que Municípios muito pobres, em que o grosso do consumo dos seus cidadãos seja com alimentos e produtos agropecuários, podem ser prejudicados com a isenção para uma cesta básica muito ampla. Por isso, defendemos que alimentos tenham alíquota reduzida, mas não zerada. **Se há preocupação em desonerar a população mais pobre, medida que consideramos relevante, isso pode ser feito com o chamado *cashback*, sem colocar em risco a arrecadação dos Municípios mais pobres.**

9. Também manifestamos a nossa **contrariedade em relação a mudanças realizadas de última hora no texto aprovado pela Câmara.** A primeira delas foi a supressão da possibilidade de as Assembleias Legislativas dos Estados estabelecerem critérios diferenciados para parte das receitas do IBS estadual. **Não é possível seguir com a concentração de 85% da distribuição da cota parte por critério populacional. A CNM não apoia esta proposta e defende que seja: 60% pelo critério populacional, 5% por cento de forma igual entre os Municípios e 35% conforme critérios definidos nas assembleias estaduais, observado que 10% serão obrigatoriamente para a educação.** No plano estadual, com a absorção naquele espaço de discussão de uma parcela da cota parte para exatamente enfrentar, efetuar cálculos, propor cenários e até uma distribuição que atenda inicialmente os Municípios locais, mas também atenda os objetivos de estímulo daquela região econômica, considerando-se todas as suas particularidades.

10. **A segunda contrariedade é com a inclusão do artigo 82 do ADTC, permitindo que os Estados continuem desvinculando parte da sua receita do IBS da partilha com seus Municípios.** A justificativa formal é financiar ações de combate à pobreza, mas a razão real é não repassar valores que são de direito dos Municípios. Hoje, no âmbito do ICMS, os fundos criados pelos Estados para fugir da partilha com Municípios já supera os R\$ 15 bilhões. E não se pode admitir que isso volte a ocorrer com o novo sistema tributário.

11. Também **não podemos concordar com a previsão de que Estados instituem a cobrança de contribuições sobre setores econômicos, em substituição ao ICMS, e mantenham esses valores também de fora da partilha com Municípios.** Igualmente não podemos concordar com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) sem que essa receita seja compartilhada também com os Municípios. A experiência brasileira com artifícios criados para subverter a partilha federativa dos recursos, tanto no âmbito federal quanto estadual, não pode ser repetida quando o Congresso vota uma reforma constitucional que tem por objetivo criar um modelo tributário e federativo mais justo.

12. Diante da relevância do tema e do que ele representa para o desenvolvimento do país, a CNM espera contar com a especial atenção de Vossa Excelência às emendas 56 e 57 construídas pelo movimento municipalista e apresentadas pela Senadora Eliziane Gama, de forma a garantir um modelo tributário justo e que não retire as competências municipais.

13. Na expectativa de deferimento deste pleito, a CNM coloca a sua equipe à disposição pelo telefone: (61) 2101-6073 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br.

Respeitosamente,


Paulo Ziulkoski
Presidente